

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

*Contratação de artistas, equipamentos e
serviços, no âmbito do Albergaria ConVida 2022
– CPS_1/2022*

Município de
Albergaria-a-Velha
www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares
Telefone: 234529300
Fax: 234522225
geral@cm-albergaria.pt*

CADERNO DE ENCARGOS

*Contratação de artistas, equipamentos e serviços, no âmbito do Albergaria ConVida
2022 - CPS_1/2022*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação dos artistas, aluguer de palco, meios técnicos de som e luz, camarins, alimentação, deslocações e estadas, transportes quando necessários e recursos humanos especializados, entre outros, no âmbito do Albergaria ConVida 2022.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato terá início após a sua assinatura e estará em vigor até à desmontagem de todos os equipamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: contratação dos artistas, aluguer de palco, meios técnicos de som e luz, camarins, alimentação, deslocações e estadas, transportes quando necessários e recursos humanos especializados, entre outros, no âmbito do Albergaria ConVida 2022.

4.2. O Município, na edição do presente ano, opta pelo cartaz abaixo identificado:

Dia 30 de junho – Festim (Festival Intermunicipal de musicas do mundo),
acolhimento no âmbito do protocolo celebrado entre o Município de
Albergaria-a-Velha e a D’Orfeu – Associação Cultural;

Dia 01 de julho – ABBA GOLD;

Dia 02 de julho – Bárbara Tinoco;

Dia 03 de julho – Xutos & Pontapés.

4.3. Pretende-se garantir a contratação dos artistas a que se refere o ponto anterior (com a exceção do dia 30 de junho - Festim), bem como dos equipamentos e serviços que garantam a plena concretização do cartaz supra mencionado, nomeadamente recursos humanos e meios

técnicos e logísticos necessários aos mesmos, em conformidade com o anexo ao presente caderno de encargos.

4.4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Artigo 6º

Gestor do Contrato

6.1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290ª-A do CCP.

6.2. Caso o gestor de contrato verifique a existência de desvios aos índices definidos no Caderno de Encargos, comunicará de imediato ao órgão competente, sendo que o mesmo poderá sem prejuízo da comunicação referida, adotar medidas corretivas.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global máximo de 110.000,00€ (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo que, no caso de adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, o respetivo valor não pode ser superior a 30% do valor contratual.

Artigo 9º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

9.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

9.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

9.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

9.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

9.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Penalidades contratuais

10.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

10.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.

10.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

11.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

11.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 10.º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

12.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 13º

Resolução por parte do prestador de serviços

- 13.1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14.º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

- 16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ANEXO

Descrição das necessidades para a Contratação de Artistas, Equipamentos e Serviços

-Artistas

30 de junho – Festim (Festival Intermunicipal de musicas do mundo), acolhimento no âmbito do protocolo celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e a D'Orfeu – Associação Cultural;

01 de julho – ABBA GOLD;

02 de julho – Bárbara Tinoco;

03 de julho – Xutos & Pontapés.

Obs: Inclui *Cachet* dos artistas e músicos; *Catering* para artistas e equipas técnicas; Alojamento e alimentação artistas e equipas técnicas; Passagens aéreas para grupo internacional; Transporte dos artistas e das equipas técnicas, se necessário; *Backline*; Recursos necessários ao acompanhamento da programação (com a exceção dia 30 de junho - Festim).

- Som e Iluminação

O som deve assegurar capacidade/potência para uma área útil de recinto com capacidade entre as 5.000 e as 10.000 pessoas em simultâneo para ver um concerto;

Sistema de difusão de som e luz, composto por colunas e amplificadores e mesa de som ajustáveis à dimensão e características dos *riders* bem como do recinto, conforme planta 1 que se anexa;

Sistema de som de alta qualidade montado, calibrado e afinado de acordo com as características do espaço, capaz de atingir ~110dB SPL RMS na posição do operador de som, sem limitação do sistema;

O sistema de som deve ser voado e ter processamento de sinal de som de frente;

Assegurar o sistema de *Truss* e de *Rigging* necessário ao cumprimento de todos os *riders* técnicos dos artistas no cartaz previsto;

Sistema de distribuição elétrica adequado ao equipamento e à fonte de energia (gerador);

Assegurar a montagem, desmontagem, manuseamento e acompanhamento técnico de todos os equipamentos e exigências técnicas que constem no *rider* técnico dos artistas no cartaz previsto;

Assegurar as despesas de deslocação de técnicos e equipamentos, bem como refeições e despesas de estadias ou outras necessárias.

- Vídeo

Instalar no palco com dimensão de 8x4m - (resolução mínima P5).

- Torres PA e Palco

Palco semi orbital com 15 x 15m;

2 áreas de serviço 4(L) x 10m (C);

2 Torres de PA com 12m de altura com estabilizadores;

Régie técnica frontal de 5x5m;

1 rampa e patamar para cargas e descargas de equipamentos audiovisuais;

Assegurar transporte, montagem no dia 27 de junho de 2022 e desmontagem no dia 04 de julho de 2022, manuseamento e acompanhamento aquando a instalação e remoção.

-Módulos de Contentores (camarins e wc's)

4 Módulos de 6m amplo com wc interior topo e ar condicionado 9000 BTU'S ACO;

1 Módulo cabine 2m wc;

Obs: Assegurar o transporte, montagem no dia 27 de junho de 2022, desmontagem a 04 de julho de 2022, manuseamento e acompanhamento aquando a instalação e remoção.

- Outros

Fornecimento e instalação de grades antipânico frente palco;

Seguro de responsabilidade civil e termos de responsabilidade do(s) equipamento(s), nos termos da legislação aplicável.